



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Segunda Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann participou do julgamento dos processos em que Sua Excelência é Relatora ou Vistora. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Júnia Soares Nader e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira deu as boas-vindas à Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e ao Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, nesta primeira sessão de julgamento da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais com a participação dos novos integrantes da Direção do Tribunal Superior do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Presidente expressou as condolências ao Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos pelo falecimento de sua genitora, estendendo os votos de pesar à família enlutada. Cumprimentou as Senhoras Ministras e os Senhores Ministros, a Doutora Júnia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, os Senhores Advogados e os servidores. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou a satisfação em contar com a presença dos Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos na sessão de julgamento da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Sua Excelência destacou, *in verbis*: “Os casos aqui debatidos são desafiadores, são difíceis e, portanto, o concurso de Vossas Excelências, com a experiência e a competência jurídica que caracterizam as suas atuações, será vital para que os nossos julgamentos possam avançar. Temos uma série de temas pendentes, temas difíceis, temas delicados, com fundamento no Novo Código de Processo Civil. Portanto, registro a alegria – é essa a palavra – de poder perceber a composição plena da Subseção II Especializada, inclusive com a chegada da Ministra Morgana de Almeida Richa, a mais nova Ministra desta Corte,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

completando o Colegiado da SDI-2. Senhor Presidente, muita saúde, muito sucesso a Vossa Excelência e aos integrantes da Administração no biênio que se iniciou na semana passada." A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa agradeceu os cumprimentos de boas-vindas. Os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Evandro Pereira Valadão Lopes e Morgana de Almeida Richa saudaram os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, e Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, membros da Administração do Tribunal Superior do Trabalho, presentes na sessão. O Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior registrou a satisfação com o retorno da realização das sessões de julgamento na modalidade presencial, destacando ser esta a primeira sessão do Tribunal Superior do Trabalho da qual participa presencialmente. Os senhores advogados Doutores Ely Talyuli Júnior, Jorge Pinheiro Castelo, Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira e Eliezer Gomes da Silva associaram-se aos registros. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ED-RO - 11946-41.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): ROBERTO MITSUGO MITSUSHI, Advogado(a): Dr(a). Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** Ag-ED-RO - 20848-16.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MILTON JORGE MALINOWSKI, Advogado(a): Dr(a). Nelmo de Souza Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Onivaldo Zangiácomo, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 5131-79.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): JESUS FERNANDES FILHO, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Borges Nicolau, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO - 435-81.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Vinicius Lima Sapucaia, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Hermann José Staben Gomes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado(a): Dr(a). Renata Costa Casal Souza, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO, Recorrido(s): TEREZINHA VILAS BOAS SOLIDADE, Advogado(a): Dr(a). Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Ferreira Santos de Souza, Advogado(a): Dr(a). Giuzeppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida parcialmente quanto à fundamentação a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 3: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento, em razão de ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **PROCESSO:** ROT - 847-41.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Diego Costa Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Recorrido(s): SUSIANE SOUZA RIBEIRO SA, Advogado(a): Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar, de ofício, a segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 297-78.2020.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado(a): Dr(a). Leandro Alves Guimarães, Recorrido(s): GERMANO TADEU FONSECA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Patrícia de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido formulado na ação rescisória, para desconstituir o acórdão lavrado pelo TRT da 11ª Região em julgamento de recurso ordinário nos autos da reclamação trabalhista nº 0000026-96.2016.5.11.0004, julgando improcedentes os pedidos. Defere-se a tutela de urgência para suspender a execução em curso no feito primitivo. Condena-se o Réu, na ação rescisória, ao pagamento das custas processuais no importe de R\$4.290,05, calculadas sobre R\$214.502,62, valor da causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Custas, na ação trabalhista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

em reversão, isento o Reclamante em razão da gratuidade de justiça (art. 790-A, caput, da CLT). Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e ao Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Manaus. Observação: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues reformulou o voto, em sessão, acolhendo sugestão do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação: a Dr(a). Patrícia de Oliveira Costa falou pela parte GERMANO TADEU FONSECA JUNIOR. **PROCESSO:** RO - 7668-87.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RONALDO CORREA NOGUEIRA, Procurador(a): Dr(a). José Antônio Cremasco, Advogado(a): Dr(a). Thais Proença Cremasco, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, negar-lhe provimento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ROBERT BOSCH LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 1003376-68.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de THOMAZ IANELLI E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Danúbia Azevedo Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Fabiana Bernardi Bissaco, Recorrido(s): CELIA FRANCO DE GODOY IANELLI, Advogado(a): Dr(a). Lauro Malheiros Filho, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Maria José Sawaya de Castro Pereira do Vale, OFIR HUSSEIN DE GODOY LAPATE, Advogado(a): Dr(a). Vanessa Gomes Baptista, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento do Processo n. TST-RO-21448-03.2017.5.04.0000. Observação: a Dr(a). Vanessa Gomes Baptista, patrona da parte OFIR HUSSEIN DE GODOY LAPATE, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-ED-ED-RO - 11300-79.2007.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado(a): Dr(a). Wilson Kindlein, Advogado(a): Dr(a). Taís Fensterseifer, Embargado(a): RONALDO GUIMARAES MARTINS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Souza Fiusson, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente, com acréscimo de fundamentação. Observação 2: o Dr(a). Marcelo Aquini Fernandes, patrono da parte RONALDO GUIMARAES MARTINS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 92-33.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ERICSON FABRICIO SILVA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Advogado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr(a). Bianca Barauna de Gusmao Gomes Chamma, Recorrido(s): CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA, CINTYA CAMILLA DA SILVA GUERRA, E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, EDUARDO CARDOSO PINHEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Luiz José Dezena da Silva votaram no sentido de conhecer do recurso ordinário do impetrante e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança. . **PROCESSO:** RO - 638-32.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA CAROLINA PAPACOSTA CONTE DE CARVALHO DIAS, Advogado(a): Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC, Advogado(a): Dr(a). Carla Aparecida Ferreira de Lima, Advogado(a): Dr(a). William Adib Dib Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar parcialmente procedente o pedido de rescisão do julgado e desconstituir em parte o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0007700-42.2006.5.02.0032 e, em juízo rescisório, restabelecer a condenação imposta na sentença no que concerne à indenização por dano moral. Custas processuais, pela Ré, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios, pela Ré, no importe de 10% sobre o valor arbitrado à condenação. Observação: o Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo falou pela parte ANA CAROLINA PAPACOSTA CONTE DE CARVALHO DIAS. **PROCESSO:** AR - 580-41.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Autor(a): MARIA DA PENHA MACEDO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira, Réu: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado(a): Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgá-la improcedente. Custas processuais pela autora, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 100.000,00, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pela autora, no importe de 10% sobre o valor da causa, na forma da Súmula 219, IV, do TST, sob condição suspensiva de inexigibilidade, conforme art. 98, § 3º, do CPC. Observação: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 52538-59.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Pipek, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELO, Advogado(a): Dr(a). Milena Maria Martins Scheer, Advogado(a): Dr(a). José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): ADERSON DE SOUZA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Quezia Fontanari Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários dos réus e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, dar-lhes provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira reformulou o voto proferido anteriormente e acompanhou o voto proferido pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 4: a Dr(a). Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., esteve presente à sessão. Observação 5: ausentes justificadamente os Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes e Renato de Lacerda Paiva. Observação 6: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa não participa do julgamento, em razão do voto consignado anteriormente pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva na condição de Vice-Presidente na ocasião (17/9/2019). Observação 7: a Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participa do julgamento, em razão de ter sucedido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira na Subseção. Observação 8: a Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento, em razão de ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que proferiu voto. Observação 9: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento, em razão de ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **PROCESSO:** ROT - 10638-55.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Kanitz, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE, Advogado(a): Dr(a). Bruno Corrêa Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Bruno Mastrangelo Marques, MUNICÍPIO DE ITU, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Nogueira Rodrigues Bandiera, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado(a): Dr(a). Aline Andrade Kellner Brito, Advogado(a): Dr(a). Jessica Ferreira de Paula, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

denegar a segurança, de ofício, ante a superveniente perda do interesse de agir do impetrante. Observação: o Dr(a). Mateo Scudeler, patrono da parte IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU, esteve presente à sessão.

PROCESSO: ROT - 1003355-92.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): VALDECI ALVES MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Márcio Silva Coelho, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alves de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). Edna Fernandes Assalve, Advogado(a): Dr(a). Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta.

PROCESSO: ROT - 375-76.2021.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). Maura Virginia Borba Silvestre, Recorrido(s): JAIDETE DA CUNHA BEZERRA, Advogado(a): Dr(a). Shynaide Mafra Holanda Maia, Autoridade Coatora: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE ANDRE LUIZ MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação: a Dr(a). Shynaide Mafra Holanda Maia, patrona da parte JAIDETE DA CUNHA BEZERRA, esteve presente à sessão.

PROCESSO: ROT - 20019-98.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador(a): Dr(a). Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): ADEMAR KEHRWALD, ADEMAR KEHRWALD FILHO, ALEXANDRE DUTRA, ALEXANDRE LUIS TRINDADE JANICSEK, Advogado(a): Dr(a). Jarbas Castelo Branco Santos, Advogado(a): Dr(a). Maria Helena Camargo Dornelles, ALEXON DOS SANTOS GOMES, ALIRE ASSIS BRASIL DE SOUZA, CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA LAZZOLI, DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, ELISIANA MACHADO PEREIRA, IRVE MEZZALIRA, Advogado(a): Dr(a). Deoni Rossoni, JOAL LOPES DE OLIVEIRA, JOCENIO LAURENTINO, JOSE COELHO DA COSTA NETO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Winston Alfredo Morelli Rossiter, LUCIANO MATOS HORNUNG THOMAZI, MARIA DE LOURDES TENORIO DA SILVA, NARA REJANE NUNES DIAS GUTH, Advogado(a): Dr(a). Valmor Bonfadini, PAULO HENRIQUE GASPAROTTO, REJANE LEHENBAUER, ROSILENE APARECIDA INACIO, SILAS LUDUVICO DE ANDRADE JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Fábio Henrique Beraldo Gomes, SUCESSÃO de MARCUS VINICIUS DE MELLO PIRILLO, TULIO FLAVIO LACERDA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Flavio Roberto Varela Torres Junior, VERONICA DE ASSIS BRASIL AZAMBUJA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir o acórdão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

que negou provimento ao agravo de petição nos autos do processo nº 0005200-78.2003.5.04.0023, e, em juízo rescisório, dar provimento ao agravo de petição para julgar procedente os embargos de terceiro, determinando a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel situado na Avenida Princesa Isabel, nº 778, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, matrícula 91.147, do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre, desdobrada em 10 salas e 14 boxes de garagem (matrícula nº 103.484 e 103.507). Invertido o ônus da sucumbência, nos mesmos parâmetros indicados na decisão recorrida, ficando a verba honorária sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/15. Observação: o Dr(a). Alexandre Cesar Paredes de Carvalho, patrono da parte AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 8174-45.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO ARLINDO MARTINS, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Barth, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Pipek, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado(a): Dr(a). Fábio Korenblum, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado(a): Dr(a). Carlos Adriano Mazza Ilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do Autor e, mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com fundamento no inciso VIII do art. 485 do CPC/1973, para rescindir a homologação de acordo contida no termo de conciliação à fl. 938 em relação ao Autor da presente ação, razão por que deve prosseguir a respectiva execução, na forma que o Juízo de primeiro grau entender de direito. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas processuais, na ação rescisória, pelos Réus, no importe de R\$520,00, calculadas sobre R\$26.000,00, valor atribuído à causa. Honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Observação: o Dr(a). Eduardo Pinheiro Costa falou pela parte BUNGE ALIMENTOS S.A.. **PROCESSO:** ROT - 1893-59.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIO DO NASCIMENTO GOMES FILHO, Advogado(a): Dr(a). Jonas Tadeu Nunes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS AUXILIARES DOS GOVERNOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS DO BRASIL, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado(a): Dr(a). Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Felipe Vasconcellos Benicio Costa, RAQUEL PALMA, Advogado(a): Dr(a). Eliezer Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Defere-se ao Recorrente o benefício da justiça gratuita, com isenção do pagamento das custas, ficando a exigibilidade dos honorários advocatícios a que foi condenado suspensa por 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação 1: o Dr(a). Eliezer Gomes da Silva falou pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

parte MARIO DO NASCIMENTO GOMES FILHO. Observação 2: o Dr(a). Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono da parte ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS AUXILIARES DOS GOVERNOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS DO BRASIL, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 167-92.2021.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADMILSON DE SANTANA, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Gondim Falcao, Recorrido(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Jose Varjal Carneiro Leao, Advogado(a): Dr(a). Lazaro Frederico Cavalcanti Veiga, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento do Processo n. TST-RO-21448-03.2017.5.04.0000. **PROCESSO:** AR - 1000710-46.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AUTOR: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogado(a): Dr(a). ANA PAULA FALCAO DE MORI, RÉU: MARIA DE FATIMA RUBIRA NOGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de julgar procedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 100, § 4º, da CF, para, em juízo rescindente, desconstituir a decisão monocrática exarada pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta no exame do recurso de revista nº 0011059-95.2018.5.15.0006 e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista interposto pela exequente, ora Ré, mantendo incólume o acórdão regional em que negado provimento ao agravo de petição por ela interposto. Custas processuais pela Ré, no importe de R\$ 211,66, calculadas sobre R\$ 10.583,12, valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento fica isenta em razão de gratuidade de justiça deferida. Honorários advocatícios também pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCP. Mantém-se a tutela provisória de urgência, para que permaneça a suspensão dos efeitos da decisão rescindenda até o trânsito em julgado do decidido. **PROCESSO:** Ag-ROT - 1004735-82.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLASS INTERBOX COMERCIO DE VIDROS - EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Puppi Bastos, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinicius Kloster, Advogado(a): Dr(a). Bianca Maria Viana de Oliveira, Agravado(s): DEDICIO DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Bruno Policicio de Araújo, Autoridade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Coatora: JUIZ TITULAR DA 39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 2927-80.2020.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAIANA LAMIN, Advogado(a): Dr(a). Natalie Bianca Marchi Avancini, Advogado(a): Dr(a). Aurelio Miguel Bowens da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU, Recorrido(s): LOJAS SALFER S.A. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ROT - 5963-83.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado(a): Dr(a). Cássia Maria Santini, Advogado(a): Dr(a). Emerson Metzker, Advogado(a): Dr(a). Rhaiza Christo Ramos, Embargado(a): MARCOS ROBERTO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **PROCESSO:** ROT - 10349-25.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado(a): Dr(a). Fabio Rivelli, Recorrido(s): ALEXANDRE CRISTOVAO MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Marina Lemes Ferreira Motta, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 2352-48.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Cunha Rocha, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador(a): Dr(a). Ronaldo Curado Fleury, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Roberto Trigueiro Fontes, Advogado(a): Dr(a). Rafael Alfredi de Matos, FRANKLIN JR TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. O Exmo. Ministro Evandro Pereira Lopes Valadão apresentou divergência parcial de fundamentação no capítulo referente à nulidade por ausência de intimação para sustentação oral. **PROCESSO:** ROT - 10986-26.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): 3. OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Nelson Menezes Pereira, Recorrido(s): EMILSON PAULO SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). Leda Maria de Sena Sampaio,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, MARLENE PAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Cleide Alves Guimarães Kaminski, WILTON RODRIGUES DO CARMO, WILTON RODRIGUES DO CARMO FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 24185-84.2018.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GERMINAR COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). Zoroastro Coutinho Neto, Recorrido(s): FABIO MESQUITA MORCELI, Advogado(a): Dr(a). MARLENE FERRAZ MUNIZ, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 8/3/2022, mantendo-se a inscrição na lista de preferência da Dr(a). Marlene Ferraz Muniz, patrona da parte FABIO MESQUITA MORCELI, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 10440-05.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Telho Corrêa Abreu, Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA SANTA LUZIA LTDA., EFICIENCY COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., GLOBAL LIGHT ILUMINAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Rafael D'Errico Martins, HIDRÁULICA REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, HIDROBOMBAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 8/3/2022, mantendo-se a inscrição na lista de preferência do Dr(a). Rafael D'Errico Martins, patrono da parte GLOBAL LIGHT ILUMINAÇÃO LTDA. E OUTRA. **PROCESSO:** RO - 21062-07.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JANETE CASSOL PINTO, Advogado(a): Dr(a). Felipe José Vicari Keller, Recorrido(s): PEDRASUL CONSTRUTORA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Jacques Antunes Soares, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 8/3/2022, mantendo-se a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva e a inscrição na lista de preferência do Dr(a). Felipe José Vicari Keller, patrono da parte JANETE CASSOL PINTO, e do Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte PEDRASUL CONSTRUTORA SA - EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS. **PROCESSO:** ROT - 20915-39.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Newton Dorneles Saratt, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): PATRICIA DOMINGOS DA ROSA, Advogado(a): Dr(a). Deividi Garcia Pereira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 8/3/2022, mantendo-se a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e a inscrição na lista de preferência do Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento, em razão de ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que proferiu voto. **PROCESSO:** ROT - 9133-63.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE CICERO GUILHEN, Advogado(a): Dr(a). Marco Antonio de Macedo Marcal, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário, quanto à arguição incompetência funcional do TRT para admissibilidade da rescisória; II - quanto aos demais capítulos, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 875-57.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUANNA TRISTÃO DE LIMA E PAULA, Advogado(a): Dr(a). George Uílian Cardoso de Souza, Recorrido(s): ALECIR ANTONIO DE PAULA, L & A ENGENHARIA EIRELI, LENIRA TRISTAO DE LIMA E PAULA, WILSON APARECIDO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Diego Alexis dos Santos Arenas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 28-43.2021.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDUARDO BEZERRA DE MELLO MARINHO, Advogado(a): Dr(a). Catarina Flávia Borges Vilaça, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Manoel Livramento Amorim, Advogado(a): Dr(a). Herivelto Leite da Silva Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, restabelecendo in totum a decisão impugnada. **PROCESSO:** ED-RO - 1002880-10.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante(s) e Embargado(s): CLAUDIO SOARES, Advogado(a): Dr(a). Eraldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado(a): Dr(a). Mauro de Azevedo Menezes, Advogado(a): Dr(a). Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado(a): Dr(a). Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração opostos pela autora e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer dos embargos de declaração opostos pelo réu e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para restabelecer as custas processuais, na reclamação trabalhista, a cargo da então reclamada, ora autora, conforme os parâmetros ali fixados. **PROCESSO:** ED-ROT - 101715-77.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MAURICIO JOSE DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). André Andrade Viz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Felipe Camara Moreira, Advogado(a): Dr(a). Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ROT - 7803-94.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): EDVALDO NASCIMENTO FIRMINO, Advogado(a): Dr(a). Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 5979-03.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBL MUNIC S JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). David de Alvarenga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 1002743-91.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CLAUDINEI FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA /SP, Advogado(a): Dr(a). Tânia Maria Pires, Advogado(a): Dr(a). Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogado(a): Dr(a). Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-RO - 5334-46.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FERNANDO FAKRI DE ASSIS E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Douglas de Oliveira Santos, Agravado(s): EDUARDO SANTOS LOPES, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique Ramos Borghi, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Leão Borghi, KARINA FAKRI DE ASSIS - PRODUÇÕES - ME, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique Carlos Vale, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE - REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDO, Decisão: por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do agravo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **PROCESSO:** ED-RO - 231-04.2015.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ELIZABETH CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Leite de Barros Zanin, Advogado(a): Dr(a). Raphael Garofalo Silveira, Advogado(a): Dr(a). Giovanni Correia Franco, Advogado(a): Dr(a). Milena Midori Kagohara, Advogado(a): Dr(a). Felipe Ferraz Arbex, Advogado(a): Dr(a). Raphael Ruggiero de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Higashi, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Dalla Valle Baptista da Silva, Advogado(a): Dr(a). Filipe Luis de Paula e Souza, Advogado(a): Dr(a). Rafael Moraes Coletti, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Chanes Marcogni, Embargado(a): LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA, Advogado(a): Dr(a). Daniel Calazans Palomino Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Lorine Sanches Vieira, Advogado(a): Dr(a). Elpidio Donizetti Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** AgR-AR - 1000768-54.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RÉU: ILENILDA FERREIRA GUEDES DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL ALVES DE SOUSA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-AR - 1001143-50.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: BRUNO RIBEIRO MENEZES, Advogado(a): Dr(a). ELIZANGELA DE SOUZA SILVA AMANCIO, RÉU: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO ALMEIDA DE SENA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **PROCESSO:** AR - 1000232-38.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: FABIANA CRISTINA TEODORO, Advogado(a): Dr(a). JOAO LUIZ ULTRAMARI, RÉU: PAULA RENATA RIGGIO TAMBASCHIA - EPP, ESTADO DE SAO PAULO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do processo, sem resolução de mérito, e admitir a Ação Rescisória; no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão da decisão monocrática lavrada nos autos do Processo n.º TST-RR-11582-19.2017.5.15.0079, e, por conseguinte, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre R\$15.100,00, valor dado à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo da autora, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o 98, §1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC. **PROCESSO:** AR - 8942-79.2012.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): LEANDRO MENEZES LIMA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Réu: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Advogado(a): Dr(a). Paula Pereira Pires, Decisão: à unanimidade, julgar improcedente o pleito rescisório. Custas processuais devidas pelo autor, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** AR - 3302-56.2016.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Jairo Waisros, Réu: ELENI MARIA DE MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). Vilson Mariot, Decisão: à unanimidade, extinguir, de ofício, o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973 e da Súmula n.º 192, II, do TST. Custas pelo autor, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$20.000,00). Honorários advocatícios a cargo também do autor, fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** AR - 924-35.2013.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): ANTONIO HENRIQUE ABRAMO DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). Renner Silva Fonseca, Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas processuais devidas pelo autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo autor, no importe de 15% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 98, §§ 2.º e 3.º, do CPC. **PROCESSO:** ROT - 9187-29.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurelio Silva Ferreira, Recorrido(s): MARIA CRISTINA TAVARES NEVES, Advogado(a): Dr(a). Hilario Bocchi Junior, Advogado(a): Dr(a). Saad Jaafar Barakat, Advogado(a): Dr(a). Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado(a): Dr(a). Luciana Bauer de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado(a): Dr(a). Paula Regina Fiorito Alves Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 7296-36.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS COSTA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 6921-35.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): AGUINALDO GONCALVES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Henrique Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** ROT - 5378-94.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): MILTON SANTOS OTAVIO, Advogado(a): Dr(a). Hilario Bocchi Junior, Advogado(a): Dr(a). Saad Jaafar Barakat, Advogado(a): Dr(a). Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado(a): Dr(a). Luciana Bauer de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado(a): Dr(a). Paula Regina Fiorito Alves Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 516-75.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ODILON SANTOS NETO, Advogado(a): Dr(a). Miriam José Silva, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CASEM COMPLEXO DE ARMAZÉNS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA., DANIEL CONCEICAO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Nonato Gonçalves, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., RAPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SORVETERIA CREME MEL S.A., TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), VIACAO GOIANIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ - HARLEY WANZELLER COUTO DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-RO - 5448-55.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): DANIEL DE JESUS E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, EDSON LUIZ ZEN E OUTROS, Agravado(s): ALTAMIR DOMINGUES DOS SANTOS, AMILTON SCHMOELER OLIVEIRA, ANTONIO JOSÉ BIZZOTTO, CESARIO AUGUSTO NEMETZ, CLÁUDIO ROBERTO FEIJÓ MACHADO, DENISE BURKLE PEREZ, ERVINO KOVALSKI, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto de Siqueira Castro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado(a): Dr(a). Fábio Korenblum, IONE MALHEIROS MAHLMANN, JOSÉ ERANEI DA SILVA INGLÊS, MARCONI RODRIGUES DA CUNHA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Victor Benghi Del Claro, Advogado(a): Dr(a). Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado(a): Dr(a). Simony de Souza Vicentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para retomar o julgamento dos recursos ordinários da presente ação rescisória. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais